

À

Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJlicitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br | secretariageral@conceicaodemacabusj.leg.br
cmcmlicitacao@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pregão Eletrônico 001/2025

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S/A Nº 01

Prezados Senhores,

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

DOS PAGAMENTO A FORNECEDORES:**01)** Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer as seguintes perguntas:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 06 (seis) meses?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 06 (seis) meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao Banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Município repassará ao Banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) O Banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?
- h) Está correto o entendimento de que todos os CNPJs envolvidos na licitação em questão irão efetuar o pagamento de fornecedores através do Banco vencedor da licitação em questão?
- i) Atualmente, em qual Instituição Financeira processa a Folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

02) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

03) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?



04) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame. Ocorre que as resoluções nº 3.424/06 e 3.402/06 mencionadas no edital foram revogadas e as resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

05) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

06) O subitem 7.1.9 Anexo I – Termo de Referência menciona o seguinte:

“7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.”

Ocorre que:

(I) a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.); **(II)** o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; **(III)** cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

DA ESTRUTURA:

07) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

DA ASSINATURA:

08) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?



b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

c) O subitem 8.2 do Anexo I – Termo de Referência menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

DA TARIFA PJ:

09) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

DO PAGAMENTO:

10) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

11) O parágrafo décimo da Minuta Contratual menciona que o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para pagamento seja de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura.

DO NEPOTISMO:

12) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, **está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?**

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

15) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br

karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara
Torre Olavo Setubal, 1º Andar
São Paulo – SP, CEP: 04344-902